DELIBERAÇÃO AC00 - 2693/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/04331/2016/001
PROTOCOLO	: 1831234
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RECORRENTE	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – MULTA POR REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RAZÕES RECURSAIS – OBJETIVOS ATINGIDOS – RECURSO PROVIDO.

A constatação de que a contratação atingiu os objetivos legais e regulamentares, argumentados nas razões, motiva a reforma da decisão no sentido de excluir a multa aplicada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 26 de setembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em conhecer e dar **provimento** ao Recurso Ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida na parte dispositiva da Decisão Singular DSG-G.MJMS-12291/2016.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Examina-se nestes autos a matéria do recurso ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, cujo recurso foi admitido pelo Presidente, em juízo de admissibilidade (peça 3, fl. 11).

A matéria do recurso compreende a insurgência da autora contra os efeitos do julgamento que teve como relatora a então Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano (Processo TC/04331/2016, peça 13, fls. 32-35), instrumentalizado na Decisão Singular DSG-G.MJMS-12291/2016, por meio de cujo julgamento foi aplicada à referida autora a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

E vale anotar que os documentos então encaminhados a este Tribunal se referem ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. 187/2015, do Sr. Luciano Ambrosio Junior, contratado pelo Município de Novo Horizonte do Sul para desempenhar a função de Médico, cuja contratação teve seu registro deferido pelos termos do item 1 da Decisão Singular DSG-G.MJMS-12291/2016.

A matéria foi examinada pela Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal-ICEAP (ANA-ICEAP-13797/2018, peça 6, fls. 14-16), que concluiu pela negativa de provimento ao recurso em exame.

Por final, o representante do Ministério Público de Contas opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso ordinário interposto (PAR-4ªPRC-15997/2018, peça 7, fls. 17-20).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr.. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por entender estarem presentes os requisitos exigidos.

No mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa, a este Tribunal, dos documentos relativos ao Contrato de Trabalho por Tempo Determinado n. 187/2015, é certo que tal contratação atingiu os objetivos legais e regulamentares estabelecidos, conforme os termos do item 1 da Decisão Singular DSG-G.MJMS-12291/2016, que instrumentalizou decisão no sentido do registro do ato de contratação.

DISPOSITIVO

Desse modo, **voto** no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques, que na época dos fatos exerceu o cargo de Prefeita Municipal de Novo Horizonte do Sul, para excluir a multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS que lhe foi infligida pelos termos do item 2 da parte dispositiva da Decisão Singular DSG-G.MJMS-12291/2016.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 26 de setembro de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GAB/ IHS
SETAC/BFJV-LMS